



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEEx nº 147-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.002171/2021-05**

**Brasília, DF, 22 de abril de 2021.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao Sr** Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** análise em pedido de majoração de habilitação.

1. Como é consabido, a Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020, trouxe nova disciplina acerca do adicional de habilitação, delimitando as situações às quais o militar passaria a fazer jus a tal verba remuneratória.

2. No âmbito desta Força Singular, a Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de Janeiro de 2021, regulamentou o adicional em comento, considerando as peculiaridades inerentes à seus militares.

3. Não obstante, tais normas ressalvaram que os requerimentos protocolados até 30 de setembro de 2020 deveriam ser analisados à luz das Portarias até então vigentes.

4. Desta feita, solicito a possibilidade de informar as OM apoiadas por esse Centro para que, caso tenham, ultimem os trabalhos de análise em pedidos de majoração de habilitação em requerimentos protocolados antes de 30 SET 20 e sob a égide da Portaria 84 Cmt EB, de 25 JAN 19 e que além da memória para decisão, encaminhem cópia da sindicância, relatório e solução de sindicância.

5. Quando da remessa de consultas a esta Secretaria, que sejam priorizados os casos atinentes à majoração do adicional de habilitação que envolvam a análise fulcrada na legislação, observando-se o parágrafo único do Art 2º e o Art 10 da Portaria Normativa nº 084-Cmt EB, de 25 de janeiro de 2019.

6. Cabe informar que tal medida se faz necessária uma vez que este ODS tem o intuito de

findar, no mais curto prazo possível, os casos remanescentes de análise de majoração de adicional de habilitação que estejam enquadrados pela Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 de janeiro de 2019.

7. Destaco ainda, que considerando o prescrito no art 10 da norma acima elencada, quando da remessa da documentação atinente à análise referente à majoração da verba remuneratória em comento para esta Secretaria, que seja verificada a possibilidade da mesma estar acompanhada, além das memórias já previstas, as quais poderão ser simplificadas, desde que demonstrem claramente o posicionamento da autoridade competente, de cópia dos autos, do relatório e da solução de sindicância.

8. Por último, imperioso ressaltar, que com a vigência da Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020 e da Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de Janeiro de 2021, as orientações contidas no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 17 de agosto de 2016 não mais se sustentam, uma vez que foram superadas pelos termos constantes nas normas em comento.

**Gen Div AIRES DE MELO JUREMA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**